



DECRETO Nº 1.572, DE 12 DE JUNHO 2017

Da nova redação aos artigos 41 e 42 do Decreto 1.066 de 03 de outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Pompéu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pompéu,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 41 do Decreto 1.066/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 41.** Em casos especiais de árvores que estejam colocando em risco a segurança pública, fica a Defesa Civil ou o Corpo de Bombeiros responsáveis por deliberar sobre as providências a serem tomadas e posteriormente a documentação a ser encaminhada à Diretoria de Meio Ambiente – DIMEIA.”


Art. 2º O artigo 42 do Decreto 1.066/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 42.** As medidas compensatórias e/ou mitigatórias será a doação, pelo solicitante, caso autorizado o corte ou supressão, de 2(duas) mudas de espécies adequadas ao plantio na zona urbana por árvore autorizada para cada árvore suprimida, que será entregue ao viveiro de mudas localizado no IEF, ou outra medida deliberada pelo conselho em reunião.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pompéu, 12 de junho de 2017.


OZÉAS DA SILVA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE POMPEU	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº	395
Certifico para fins de comprovação que este(a) <u>Decreto</u>	
foi publicado(a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período	
de	12/06/17 a 12/06/17
O referido é verdade dou fé.	
POMPEU	12/06/17
Ass. do Servidor	<u>[Assinatura]</u>
	15.819